Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 149/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***“******DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM – IPREVITA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem nº 292, de 21 de agosto de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM – IPREVITA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.***

O presente Projeto de Lei surge de demanda protocolizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, por meio do Ofício nº 125/2023, em que consta envio de modelo/sugestão de minuta de projeto de lei de parcelamento do Aporte Atuarial, realizada com fundamento na Lei Municipal Nº 3160/2019, que instituiu o plano de amortização do déficit técnico previdenciário do IPREVITA, reforçando-se a necessidade de cumprimento da respectiva Lei, autorizando o Poder Executivo realizar o pagamento por meio de parcelamento dos débitos, conforme minuta proposta pelo próprio Órgão.

Deste modo, verifica-se que a não aprovação de projeto de lei permitindo o parcelamento do aporte pode acarretar a não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido pela Secretaria Previdenciária/Ministério do Trabalho e Previdência, além de afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, especialmente em vista da validade da atual certidão que findará em 5 de novembro de 2023.

Por fim, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de V. Exa e nobres Edis, esperando-se que se alcance acolhimento favorável e surta seus efeitos para o bem do Município de Itapemirim.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim

**Projeto de Lei Municipal Nº , de 21 de agosto de 2023.**

***DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM – IPREVITA, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.***

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em nome do povo, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento do débito do Município de Itapemirim-ES com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim – IPREVITA, quanto aos valores do aporte atuarial do ano de 2023, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.160, de 24 de setembro de 2019, que instituiu plano de amortização do déficit técnico do regime próprio de previdência social do Município.

**Parágrafo único.** O parcelamento de que trata o *caput* poderá ser realizado em até 6 (seis) prestações, na forma do que dispõe o art. 14 da Portaria do Ministério do Trabalho e da Previdência do Governo Federal - MPT nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado, o valor original será atualizado nos termos estabelecidos no §2º, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.359, de 2011.

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação nos termos do reparcelamento.

**Art. 3º.** As prestações vincendas serão atualizadas com juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, aplicando-se os critérios previstos no art. 2º desta Lei, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º.** Fica alterado o §1º, do Art. 1º da Lei Municipal Nº 3.160, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º..............................................................................***

*§1º. Os valores dos aportes anuais poderão ser parcelados em parcelas iguais, sendo devidos até o 8º (oitavo) dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício, conforme cada parcela.*

*(NR)*

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Itapemirim-ES, 21 de agosto de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**

Prefeito de Itapemirim